

Protocolo de Colaboração

ENTRE:

LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., pessoa coletiva n.º 507738950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €2.500.000,00 e com sede na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 33, 1.º A, 1800-255 Lisboa, neste ato representada pelos seus administradores Carlos Alberto Rodrigues e António Manuel Paredes Pereira da Cunha com os necessários poderes para o ato, adiante designada por **LUSÁGUA**;

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, pessoa coletiva n.º 680038671, com sede no Campus do Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares, 7800-295 Beja, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Vito Carioca, com os necessários poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **IPBeja**;


CONSIDERANDO QUE:

- (i) O IPBeja assume como uma das suas missões primordiais a transferência de *know-how* do meio académico para o universo empresarial;
- (ii) A LUSÁGUA exerce a sua atividade na área da Engenharia e Tecnologia Ambiental desenvolvendo e apoiando o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e eficientes para tratamento de efluentes, água e resíduos e áreas afins;
- (iii) A LUSÁGUA tem interesse em obter o apoio técnico-científico do IPBeja na respetiva área de atuação;

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo, nos termos da legislação aplicável, subordinado aos considerandos que antecedem e às cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

1. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer os princípios básicos para a concretização da parceria e transferência de conhecimento entre o IPBeja e a LUSÁGUA, estabelecendo os termos e condições que regularão as obrigações recíprocas, decorrentes das seguintes atividades:

- 
- 1.1. Consultoria e apoio científico a trabalhos realizados pela LUSÁGUA para os quais solicite a colaboração do IPBeja;
 - 1.2. Ensaios laboratoriais diversos que sejam solicitados pela LUSÁGUA;
 - 1.3. A LUSÁGUA compromete-se a informar e solicitar ao IPBeja, com a devida antecedência, das atividades que, ao abrigo do presente contrato, pretenda ver realizadas.
2. A implementação das atividades previstas no número anterior deverá ser acordada através da celebração de Termos Adicionais ao presente Acordo, dos quais conste:
- 1.1.a descrição do projeto e seus objetivos;
 - 1.2.a identificação da equipa de trabalho e dos elementos responsáveis pela sua coordenação;
 - 1.3.as condições financeiras relativas ao financiamento do projeto, nomeadamente os encargos a suportar por cada instituição;
 - 1.4.e a respetiva duração.
3. Para cada solução tecnológica, com interesse para a LUSÁGUA, as Partes negociarão um acordo específico de representação e de desenvolvimento.
4. No seguimento do acordo de parceria referido no número anterior, as Partes comprometem-se a construir, em parceria, soluções tecnológicas, patenteadas ou a patentear, caso tal seja possível, ficando a LUSÁGUA responsável pela divulgação e representação da tecnologia no mercado Português, extensível a outros, mediante condições a acordar entre as Partes e a reduzir a escrito.
5. As Partes permanecerão detentores em exclusivo de todo o conhecimento ou tecnologia pré-existente e no âmbito do presente Acordo, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração sobre qualquer patente, marca, direito de autor ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual.

Clausula 2ª

1. Os ensaios laboratoriais e/ou trabalhos práticos que venham a ser realizados serão acompanhados por um elemento a designar do IPBeja, podendo o trabalho vir a ser integrado num tema de dissertação, caso a originalidade e inovação assim o justifiquem.

4

com efeitos imediatos, sem prejuízo do direito à indemnização que lhe seja devida nos termos gerais do direito.

Clausula 8ª

1. O presente Acordo terá a duração de 1 ano, renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência de 30 dias; sem prejuízo do cumprimento das atividades que estiverem em curso.
2. Nenhuma das partes pode transmitir este acordo a uma terceira pessoa, individual ou coletiva, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

Clausula 9ª

1. O presente acordo poderá ser revisto e modificado, no decurso da sua execução ou prorrogação, mediante acordo prévio e celebração de adenda, com indicação expressa das cláusulas que se alteram e da sua nova redação.
2. Qualquer questão resultante do estipulado ou omitido no presente acordo, será resolvida por acordo das partes e pela legislação portuguesa aplicável.

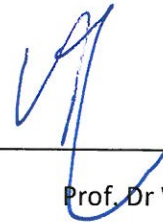
O presente Acordo foi redigido em Lisboa, aos 12 de Setembro de 2014 em dois exemplares, devidamente assinados pelas partes, ficando cada parte na posse de um, cada exemplar considerado original mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento.

Pela LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A :

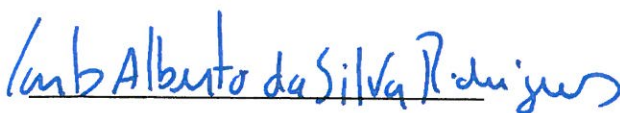


António Manuel Paredes Pereira da Cunha

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA:



Prof. Dr Vito Carioca



Carlos Alberto da Silva Rodrigues